



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004

EMENDA ADITIVA N.º

138

Acrescente-se o § 6º ao artigo 26 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, com a seguinte redação:

“§ 6º. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica mensal que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor”.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda no sentido de melhorar o Projeto de Lei Complementar que trata das Micro e Pequena Empresas, sobretudo no que diz respeito às atribuições tributárias municipais.

Sala das Sessões, em 15 de 02 de 2006.

Dep. Rodrigo Maia  
PFL/RJ